



LEI Nº 4203, de 12 de março de 2025.

Denomina a criação do Festival da Fé Católica, no período de 09/10 a 12/10.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Festival Católico de Itabirito, a ser realizado anualmente, com o objetivo de promover e fortalecer a cultura, as tradições religiosas e a fé católica na cidade de Itabirito, por meio de atividades religiosas, culturais e sociais.

Art. 2º - O Festival Católico será realizado no período de 09/10 a 12/10, e contará com a participação das paróquias, movimentos religiosos, grupos culturais e a comunidade local.

Art. 3º - O festival incluirá as seguintes atividades, podendo ser ampliadas conforme as necessidades:

- I. Celebrações religiosas, como missas e novenas;
- II. Apresentações musicais de artistas locais e nacionais, com ênfase na música católica;
- III. Exposição de arte sacra e manifestações culturais relacionadas à tradição católica;
- IV. Feiras de alimentos típicos, com foco na gastronomia local;
- V. Apresentações teatrais, encenações e palestras sobre temas religiosos;
- VI. Atividades de integração e convivência para a comunidade local.

Art. 4º - O evento será organizado por um comitê gestor, composto por representantes das paróquias, grupos de fé e cultura local, e com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura de Itabirito, que ficará responsável pela coordenação, infraestrutura e apoio logístico.

Art. 5º - O Festival Católico de Itabirito contará com o apoio institucional e financeiro da Prefeitura Municipal de Itabirito, podendo contar com recursos públicos para sua execução, desde que compatíveis com o orçamento do Município e em conformidade com as leis fiscais vigentes.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por:

- I. Apoiar na organização do evento, oferecendo infraestrutura e recursos necessários;
- II. Articular parcerias com outras instituições públicas e privadas;
- III. Divulgar o festival, incluindo o uso de canais de comunicação da Prefeitura Municipal para atrair público local e visitantes.

Art. 7º - O evento deverá ser realizado em locais estratégicos da cidade, como praças, igrejas, centros culturais e outros espaços públicos que atendam à demanda de participantes e respeitem as normas de segurança e acessibilidade.



Art. 8º - O projeto também tem como objetivo fomentar o turismo religioso, atraindo visitantes para a cidade durante o período do festival, gerando impacto positivo na economia local, especialmente para o setor de hospedagem, alimentação e comércio.

Art. 9º - O comitê organizador poderá buscar apoio de patrocinadores privados, com a devida regulamentação, para auxiliar na viabilização do evento, respeitando as leis sobre parcerias público-privadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, com a devida aprovação da Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de março de 2025.



Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL